

Prefeitura da Estância Turística de Salto



2019 000001325

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 264/2019

Processo Administrativo nº 12175/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA

Objeto – Contratação emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de internação compulsória (judicial) de menor (sexo masculino), para tratamento de dependência química, a cargo da Secretaria de Saúde, para cumprimento de Ordem Judicial Processo nº 1001046-88.2017.8.26.0526.

Referente – Artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Valor Total – R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais).

Vigência – 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Recanto Renascer Clínica Terapêutica Ltda**, sediada a Rua Francisco Lopes de Almeida, 662 – Jardim Palmeira – CEP.: 18.115-550 – Telefone (15) 3247-4070, na cidade de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 08.988.504/0003-35 e Inscrição Estadual: Isento, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Fábio Domingues**, brasileiro, casado, Assistente Social, portador(a) do RG nº 23.696.847-6 e do CPF nº 139.039.898-60, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de internação compulsória (judicial) de menor (sexo masculino), para tratamento de dependência química, a cargo da Secretaria de Saúde, para cumprimento de Ordem Judicial Processo nº 1001046-88.2017.8.26.0526.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Internação compulsória para tratamento completo de dependência química de usuário SUS do sexo Masculino com idade inferior a 18 anos. A prestação de serviços inclui atendimento médico, enfermagem, psicológico, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamentos e demais materiais para o tratamento do paciente.	1 internação de 180 dias	R\$ 2.350,00	R\$ 14.100,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 14.100,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Lucas de Paula da Silva, Enfermeiro e Coordenador da Rede de Saúde Mental, portador do RG n.º 45.044.740-6 e do CPF n.º 310.362.538-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 8364/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único: O tratamento poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**, com a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao serviço efetivamente prestado no período de faturamento. Deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

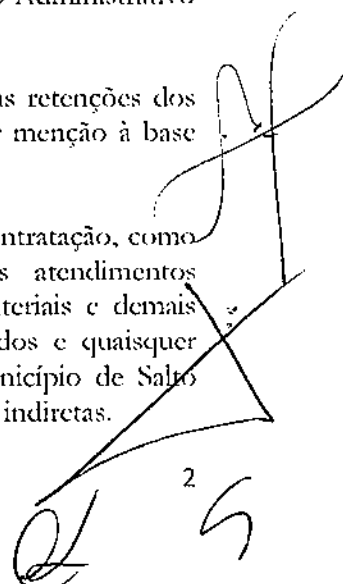
4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Processo Administrativo nº 12175/2019 e Contrato Administrativo nº 264/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como atendimento médico, enfermagem, psicólogo, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamento, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, não recaindo ao município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.



2
5

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) fonte: tesouro a cargo da Secretaria de Saúde.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei Federal nºs 8.666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

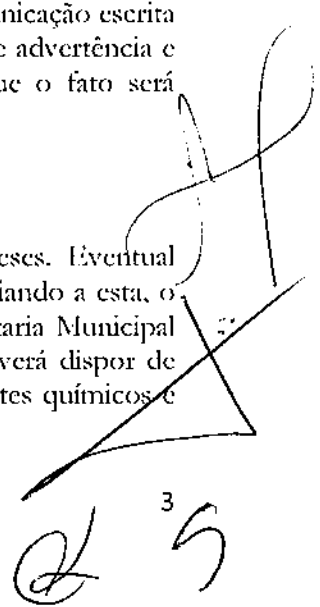
6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima:

7.1. A internação de cada paciente encaminhado será de no mínimo 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta, o devido Relatório Médico embasado, demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso; A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada em reabilitação de dependentes químicos e equipes de apoio;



3

7.2. A entidade deverá dispor de atendimento médico psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanentemente;

7.3. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;

7.4. O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;

7.5. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a esta questão;

7.6. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;

7.7. Alimentação de boa qualidade, seguindo norma da Vigilância Sanitária;

7.8. O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;

7.9. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade;

7.10. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;

7.11. Garantia da inserção dos familiares no Projeto Terapêutico;

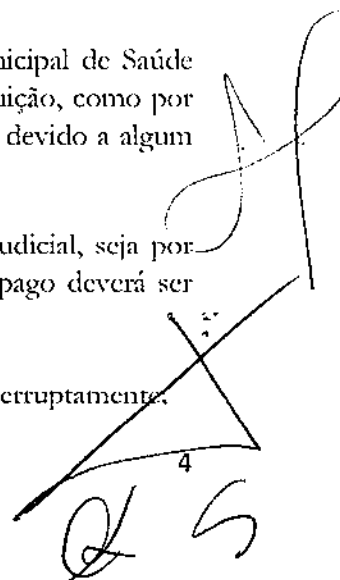
7.12. Apresentação de relatório mensal detalhado das sobre as atividades e tratamentos a que se submeterem os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos;

7.13. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;

7.14. A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc);

7.15. No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

7.16. Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente.



4

7.17. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste contrato, antes da assinatura do contrato;

7.18. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do município de Salto, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro.

7.19. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 74/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

8.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação os serviços, para que seja corrigido.

8.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequentemente aceitação, através dos setores responsáveis;

8.3. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação, medicamentos, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente;

9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

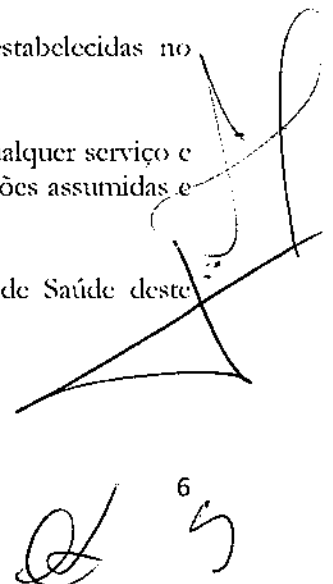
9.5. Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

- 9.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 9.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato) o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal com a evolução dos pacientes internados;
- 9.8. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 9.9. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança;
- 9.10. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 9.11. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;
- 9.12. Atender pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 9.13. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial;
- 9.14. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Médico Psiquiatra, Psicólogo(s), Terapeuta Ocupacional;
- 9.15. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.
- 9.16. Realizar a internação a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria da Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.
- 9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima:

- 10.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo e no contrato.
- 10.2. A fiscalização do município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.
- 10.3. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município;



6
5

10.4. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.5. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

10.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 12175/2019.

12.8. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

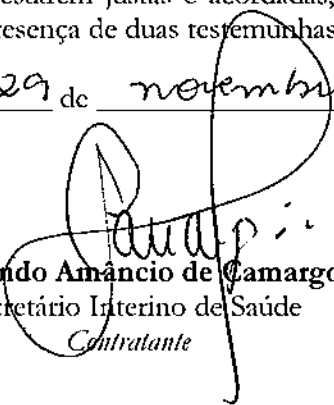
Do Foro

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 29 de novembro de 2019.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário Interino de Saúde
Contratante


Recanto Renascer Clínica Terapêutica
Ltda
Contratada

Testemunhas:


1 – Cleusa Losilla de Oliveira


2 – Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÉUTICA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 264/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA (JUDICIAL) DE MENOR (SEXO MASCULINO), PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO N° 1001046-88.2017.8.26.0526.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância da Turística de Salto/SP, 29 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paíneiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário Interino de Saúde

CPF: 133.190.568-08 **RG:** 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP
CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Fábio Domingues

Cargo: Assistente Social

CPF nº 139.039.898-60 **RG nº** 23.696.847-6

Data de Nascimento: 09/06/1974

Endereço residencial completo: Rua José Belini, nº 125, Jardim Paraíso – Votorantim/SP

E-mail institucional: recantorenascera@bol.com.br; comato@recantorenascera.com.br.

E-mail pessoal: fabio@recantorenascera.com.br

Telefone(s): (15) 3247-4070 / 9-9119-0736

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.